

**Processo n.:** @RLI 18/00347151

**Assunto:** Verificação de Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

**Responsável:** Ricardo Moritz

**Unidade Gestora:** BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

**Unidade Técnica:** DCE

**Decisão n.:** 850/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório Técnico nº 314/2018 para considerar regular, nos termos do art. 36, § 2º, a. da Lei Complementar nº 202/2000, o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, conforme estipulado pela a IN nº TC-4/2004, alterada pela IN nº TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, por parte da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

2. Recomendar que o atual gestor da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de gestão – e-Sfinge, de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN nº TC – 4/2004, alterada pela IN nº TC - 1/2005, e art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável pela BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

**Ata n.:** 78/2018

**Data da sessão n.:** 12/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC